



Prefeitura Municipal
Brejo da Madre de Deus
Cultura, Religião e Ecologia

LEI MUNICIPAL Nº 083 / 96.



EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização do Município do Brejo da Madre de Deus, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 8.211 de 22 de julho de 1991, Lei das Diretrizes Orçamentárias da União, Decreto nº 1.805/80 no seu Artigo 9º.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita Orçamentária em R\$ 17.795.950,00 (Dezessete milhões, setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), fixa a Despesa em igual importância discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto Lei 1.875/81.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	627.000,00
Receita de Contribuição	R\$	-
Receita Patrimonial	R\$	83.000,00
Receita Agropecuária	R\$	-
Receita Industrial	R\$	-
Receita de Serviços	R\$	3.000.000,00



Prefeitura Municipal
Brejo da Mãe de Deus
Cultura, Religião e Ecologia

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	277.500,00
Alienação de Bens	R\$	250.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	-
Transferência de Capital	R\$	2.500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	300.000,00
Subtotal	R\$	3.327.500,00
TOTAL GERAL	R\$	17.795.950,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas por elementos de despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento, obedecendo a nova estrutura organizacional, constante do item I, da presente Lei:

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

1. CÂMARA MUNICIPAL
 - 1.1. Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
2. GOVERNO MUNICIPAL
 - 2.1. Gabinete do Prefeito
 - 2.2. Secretaria do Governo
 - 2.3. Assessoria Jurídica
3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3.1. Departamento de Administração Geral
 - 3.2. Departamento de Pessoal
 - 3.3. Departamento de Material e Bens
4. SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 4.1. Departamento de Tributação
 - 4.2. Departamento de Tesouro Municipal
 - 4.3. Departamento de Contabilidade e Planejamento
5. SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E DESPORTOS
 - 5.1. Departamento de Administração
 - 5.2. Departamento de Organização e Serviços
 - 5.3. Departamento de Planejamento



Prefeitura Municipal
Brejo da Mãe de Deus
Cultura, Religião e Ecologia

- 6. SECRETARIA DE TURISMO
 - 6.1. Departamento de Administração
 - 6.2. Departamento de Planejamento

- 7. SECRETARIA DE SAÚDE
 - 7.1. Departamento de Administração
 - 7.2. Departamento de Organização e Serviços
 - 7.3. Departamento de Vigilância Sanitária

- 8. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 8.1. Administração do Fundo Municipal de Saúde

- 9. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 - 9.1. Departamento de Administração
 - 9.2. Departamento de Organização e Serviços
 - 9.3. Departamento de Planejamento

- 10. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 - 10.1. Departamento de Administração Geral
 - 10.2. Departamento de Organização e Serviços
 - 10.3. Departamento de Planejamento

- 11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 11.1. Gabinete de Serviços Sociais e Administrativos

II - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	R\$ 10.468.500,00
Transferências Correntes	R\$ 3.317.500,00
Subtotal	R\$ 14.468.450,00

III - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 6.215.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 400.000,00
Transferências de Capital	R\$ 30.000,00
Subtotal	R\$ 6.645.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.795.950,00



Prefeitura Municipal
Brejo da Madre de Deus
Cultura, Religião e Ecologia

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$	1.440.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	5.613.000,00
04 - Agricultura	R\$	1.300.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	2.655.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.100.000,00
11 - Indústria, Comércio e Turismo	R\$	485.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	4.137.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	845.950,00
16 - Transporte	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL	R\$	17.795.950,00

V - DESPESA POR ÓRGÃOS

1. Câmara Municipal	R\$	1.647.000,00
2. Governo Municipal	R\$	1.139.200,00
3. Secretaria de Administração	R\$	784.240,00
4. Secretaria de Finanças	R\$	542.000,00
5. Sec. de Educação, Cultura e Desportos	R\$	2.663.760,00
6. Secretaria de Turismo	R\$	486.000,00
7. Secretaria de Saúde	R\$	1.530.000,00
8. Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.610.000,00
9. Sec. de Agricultura e Abastecimento	R\$	1.321.000,00
10. Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$	4.494.000,00
11. Secretaria de Assistência Social	R\$	578.750,00
TOTAL GERAL	R\$	17.795.950,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

1. Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento), do valor da despesa fixada, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1997, bem como corrigir o valor original de cada dotação orçamentária, via utilização do INPC acumulado no período ou qualquer outro mecanismo que venha substituí-lo, de conformidade com o art. 14, § 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias "L.D.O." do Município

2. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal
Brejo da Mãe de Deus
Cultura, Religião e Ecologia

3. Efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura administrativa correlata, de conformidade ao art. 128, I da Constituição do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus,
em 16 de novembro de 1996.


- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Edson de Sousa